



LEI Nº 1.778/2026

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE/DISCIPLINA E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder bonificação de assiduidade/disciplina aos servidores públicos municipais ao final de cada exercício financeiro, como estímulo ao cumprimento de metas de frequência e comportamento disciplinar.

§ 1º. A bonificação de assiduidade/disciplina refere-se a uma gratificação extraordinária conferida aos servidores da administração pública direta e indireta do Município de Venda Nova do Imigrante que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. A concessão da bonificação de assiduidade/disciplina é ato discricionário do Poder Executivo, não gerando direito adquirido aos servidores, podendo deixar de ser concedido a qualquer exercício, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira municipal.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DO VALOR



Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estipular o valor da concessão da bonificação de assiduidade/disciplina através de Decreto Municipal, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º. A fixação do valor da bonificação de assiduidade/disciplina levará em consideração:

- I** - A receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro;
- II** - As despesas obrigatórias do Município;
- III** - A capacidade financeira da administração pública municipal;
- IV** - Os limites estabelecidos pela legislação orçamentária vigente;
- V** - As disponibilidades e reservas orçamentárias do Município.

§ 2º. O Poder Executivo poderá conceder a bonificação de assiduidade/disciplina em parcelas ou parcela única.

§ 3º. O valor da bonificação de assiduidade/disciplina poderá variar de acordo com as categorias de servidores, se assim dispuser o Decreto Municipal regulamentador.

CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal, estabelecendo:

- I** - Os critérios específicos e condições para a concessão da bonificação de assiduidade/disciplina;
- II** - O valor base ou percentual a ser concedido antes dos descontos;
- III** - A data e forma de pagamento;
- IV** - Os servidores beneficiários, incluindo aqueles da administração direta e indireta;



V - O procedimento de contagem e registro de atestados, faltas injustificadas e advertências;

VI - A forma de cálculo e aplicação dos descontos estabelecidos no artigo 4º, § 2º desta Lei;

VII - Demais disposições necessárias à implementação desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º. Poderão ser beneficiados pela bonificação de assiduidade/disciplina os servidores públicos municipais que:

I - Estejam em exercício efetivo durante o ano base para concessão;

II - Tenham comparecimento satisfatório ao trabalho;

III - Não possuam pendências disciplinares graves ou condenações em processo administrativo disciplinar de caráter grave.

§ 1º. O servidor que se desligar do serviço público municipal antes da concessão do bônus não fará jus ao seu recebimento.

§ 2º. Cada servidor terá direito a **até 06 (seis) faltas justificadas durante o exercício financeiro**, devidamente comprovadas mediante atestado médico ou documento legal equivalente, **sem prejuízo do recebimento do bônus de assiduidade/disciplina.**

§ 2º-A. Ultrapassado o limite estabelecido no § 2º deste artigo, o valor do bônus de assiduidade/disciplina será reduzido mediante aplicação dos seguintes critérios:

I – 10% (dez por cento) para cada atestado médico que exceder o limite de 06 (seis) faltas justificadas no exercício financeiro;

II – 10% (dez por cento) para cada falta injustificada durante o exercício financeiro;

III – 10% (dez por cento) para cada advertência recebida durante o exercício financeiro.



§ 3º. Os descontos acumulados poderão resultar na anulação total do bônus de assiduidade/disciplina, hipótese em que o servidor não receberá qualquer valor relativo a este benefício.

§ 4º. Os atestados médicos considerados para efeito de desconto serão aqueles apresentados para comprovação de licença médica por motivo de saúde, desconsiderada toda e qualquer falta, inclusive justificada e abonada, afastamentos, licenças e as ficções legalmente estabelecidas, excetuando-se apenas o afastamento em virtude de:

- I – férias;
- II – licença-maternidade ou licença-paternidade;
- III – prestação de serviço à Justiça Eleitoral;
- IV – afastamento decorrente de acidente de trabalho.

§ 5º. Considera-se falta injustificada a ausência do servidor ao trabalho sem apresentação de justificativa aceitável ou atestado legal válido.

CAPÍTULO V DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 5º. A bonificação de assiduidade/disciplina concedida na forma desta Lei caracteriza-se como gratificação extraordinária, não integrando a remuneração do servidor público municipal para quaisquer fins.

Parágrafo Único. O bônus de assiduidade/disciplina é despesa orçamentária de caráter eventual, não gerando direito adquirido, obrigação contínua ou compromisso futuro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. As despesas decorrentes da concessão do bônus de assiduidade/disciplina autorizado por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, sendo vedada a concessão se não houver previsão orçamentária correspondente.



§ 1º. Fica autorizado remanejamento de dotações orçamentárias para fazer frente aos gastos com o bônus de assiduidade/disciplina, observada a legislação orçamentária vigente.

§ 2º. Eventual insuficiência de recursos financeiros não impedirá a concessão do bônus de assiduidade/disciplina, podendo o Poder Executivo reduzi-lo proporcionalmente ou reparti-lo em parcelas, conforme conveniente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais elencados na Lei nº 1.755/2025.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro em que for concedido o bônus de assiduidade/disciplina, conforme decisão do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de março de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal